

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º	FLS.	
1.892	046	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI N.º	FLS.	
1.892	046	Amélio

415U
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.892

EMENTA: Estabelece e disciplina a utilização e o uso do imóvel denominado Fazenda Três Poços.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado ao uso industrial, a área do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, denominado "Fazenda Três Poços", referida na Deliberação nº 1.088, de 3 de novembro de 1971.

Artigo 2º - A Fazenda Três Poços será dividida em glebas que se destinarão:

- a) - Ao Distrito Industrial de Volta Redonda (DI/VR);
- b) - a um programa habitacional-agrícola;
- c) - a equipamentos:
 - públicos
 - de utilidade pública
 - de logradouros públicos
 - sociais ou comunitários.

Artigo 3º - O Distrito Industrial de Volta Redonda abrigará indústrias de pequeno porte que atendam às diretrizes alinhadas, nesta Lei ou no seu regulamento.

Artigo 4º - O programa habitacional-agrícola intenta dar solução à desordenada ocupação de áreas da Fazenda Três Poços, bem como resolver outros problemas de ordem habitacional do município, para cuja consecução serão adotadas as seguintes providências:

- a) - levantamento físico para determinação de glebas (artigo 2º) já ocupadas;
- b) - delimitação dos lotes que constituem a posse de cada um dos ocupantes;
- c) - cadastramento sócio-econômico que defina as condições de vida das famílias dos posseiros.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.892

Fl. 02.

Artigo 5º - A discriminação das glebas destinadas a cada uma das finalidades previstas no artigo 2º é a constante de desenho elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda - IPPU/VR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, sob o nº X-40601 o qual, com os respectivos memoriais descritivos integram e complementam a presente Lei.

Artigo 6º - O Município através do IPPU/VR procederá à elaboração do projeto de parcelamento da Fazenda Três Poços, para as finalidades previstas no artigo 2º, providenciando o competente registro público imobiliário.

Artigo 7º - O Poder Executivo, fica autorizado, após proceder ao registro imobiliário do parcelamento da Fazenda Três Poços, a transferir a terceiros os lotes das áreas destinadas ao Distrito Industrial de Volta Redonda e ao Programa Habitacional-Agrícola, atendidas, no mínimo as seguintes exigências e diretrizes básicas:

I - ÁREAS INDUSTRIAIS:

- a) - alienação por concorrência pública;
- b) - prioridade para empresas locais e regionais;
- c) - prioridade para atividades de prestação de serviços e fornecimento à Siderurgia;
- d) - prioridade para empreendimentos que garantam geração de empregos na proporção de um para cada vinte metros quadrados da área construída;
- e) - valor de alienação proporcional ao custo das obras de infra-estrutura;
- f) - prazo mínimo para a implantação da indústria.

II - ÁREAS HABITACIONAIS - AGRÍCOLAS:

- a) - atendimento prioritário das famílias que estejam radicadas no local;
- b) - preservação da finalidade de ordem social do programa;

Alterada pela L. M.º 2379
de 13 / 12 / 88



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 1.892	FLS. 048



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

Câmara Municipal de

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.892	FLS. 048	Assinatura
--------------	----------	------------

LEI MUNICIPAL N.º 1.892

Fl.03.

- c) - instituição de projeto específico que leve em conta a titulação provisória, o projeto de urbanização e a titulação definitiva;
- d) - transferência dos posseiros que ocupem as áreas destinadas ao Distrito Industrial e à construção de equipamentos para as glebas reservadas ao Programa Habitacional-Agrícola, que se efetivarão pela Prefeitura Municipal ou mediante ressarcimento das edificações existentes;
- e) - opção de mudança, das famílias que ocupem as áreas destinadas ao Distrito Industrial e aos equipamentos públicos, para locais onde se desenvolvam outros programas habitacionais.

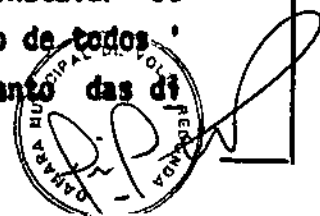
Artigo 89 - Atendendo ao disposto no artigo 39 da Lei nº 1.842, de 14 de setembro de 1983, fica estabelecido que a transferência dos lotes em que forem divididas as glebas destinadas ao Distrito Industrial de Volta Redonda e ao Programa Habitacional-Agrícola, far-se-á através de concessão de direito real de uso, instituída e disciplinada pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e de acordo com cláusulas e condições que forem fixadas, em cada caso, pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo ao relevante alcance social do Programa Habitacional-Agrícola, a transferência dos lotes aos concessionários será feita com dispensa de concorrência e sem qualquer remuneração.

Artigo 90 - Fica o Executivo Municipal autorizado a delegar ao IPPU/VR e a Companhia de Habitação de Volta Redonda-COHAB/VR a gerência dos empreendimentos relativos ao Distrito Industrial de Volta Redonda e ao Programa Habitacional-Agrícola.

Artigo 10 - O regulamento estabelecerá outros critérios de seleção e escolha das indústrias interessadas em instalar-se no DI/VR, dispondo, obrigatoriamente, sobre a apresentação de todos os dados e informações que assegurem o mais amplo atendimento das di

Revogado pela LM nº 2.379
de 13 / 12 / 88



CÂMARA MUNICIPAL DE
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 1.892/82 FLS. 049



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI N.º 1.892 FLS. 049

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.892

Fl. 04.

retrizes traçadas pela presente Lei, inclusive a possibilidade de expansão da atividade, dados sobre o mercador consumidor e, ainda, indicações sobre a ocupação do solo e grau ou intensidade de interferência ambiental.

Artigo 11 - O regulamento também disporá sobre as condições que devam ser atendidas pelos interessados na aquisição dos lotes habitacionais-agrícolas, em especial as seguintes:

- a) - não serem proprietários de outro imóvel no município;
- b) - residirem efetivamente no local;
- c) - serem cadastrados no IPPU/VR;
- d) - prioridade aos que auferirem renda familiar até três (3) salários mínimos;
- e) - prioridade aos que mantenham atividade agrícola;
- f) - prioridade aos que residam há mais tempo no local.

Artigo 12 - Fica concedida prioridade de aquisição de áreas do Distrito Industrial de Volta Redonda - DI/VR aos concessionários já instalados, que disponham de autorização conferida pela Câmara Municipal.

Revogado por Lei 3.492
de 30/11/98

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação Oswaldo Aranha, com sede neste Município através concessão de direito real de uso, a área mencionada no artigo 29 da Lei Municipal nº 1.463, de 03 de janeiro de 1978 e que havia sido objeto de cessão de uso sem o caráter de direito real, mediante as condições que forem estabelecidas no respectivo instrumento.

Artigo 14 - O Chefe do Executivo Municipal para fiel execução desta Lei baixará, dentro de 30 (trinta) dias, Decreto Regulamentar.

Artigo 15 - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.820 de 10 de maio de 1983, que criou a CODEN/VR.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
1.892	050

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.892

F1.05.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as da Deliberação nº 1.088, de 1971 e seu Decreto Regulamentar nº 884, de 27 de janeiro de 1976.

Volta Redonda, 03 de julho de 1984

BENEVENUTO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 007/84
Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI N.º	FLS.
1.892	050

Impelusa

RCP/.

